



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0038

CNPJ: 27.165.604/0001-44

Mensagem de Lei nº 036/2022

APROVADO
Em 07 de novembro de 2022

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

A Lei Municipal que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária e estabeleceu as Metas Fiscais e Prioridades para o exercício de 2023, que com a elaboração da Proposta Orçamentária Anual necessitou de ter a Previsão de Arrecadação ajustada, tendo em vista que algumas receitas arrecadadas pelo município terem sofrido considerável elevação e/ou queda de acordo com a projeção calculada com base nos valores arrecadados até agosto de 2022, o que torna necessária a adequação para viabilizar a execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2023.

Assim, aproveito para saudar os nobres Vereadores, e solicitar a aprovação do Projeto que ora apresento, reafirmando os meus sinceros votos de estima e consideração.

Apiacá/ES, 30 de setembro de 2022.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Apiacá
CNPJ - 01.637.494/0001-82
Recebido em
30 / 09 / 22

88

Encaminhado a Comissão de Justiça
e de Finanças e Orçamento
Em 07 de novembro de 20 22

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0038

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

APROVADO

Em 07 de novembro de 20 22

PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE ANEXOS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo faz saber que o Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício Financeiro de 2023:

- Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas;
- Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas;
- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Metas Anuais;
- Metas Fiscais Atuais Comparadas com Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Montante da Dívida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá/ES, 30 de setembro de 2022.


FABRÍCIO GOMES THEBALDI
Prefeito Municipal

encaminhado a Comissão de Justiça

e de Finanças e Orçamento

Em 07 de novembro de 20 22

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) X 100	(a / RCL) X 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) X 100	(b / RCL) X 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) X 100	(c / RCL) X 100
Receita Total	31.600.000,00	30.384.615,39	0,025	105,721	30.330.000,00	27.907.618,70	0,023	100,159	30.445.000,00	26.679.460,89	0,023	100,049
Receitas Primárias (I)	31.515.000,00	30.302.884,62	0,025	105,437	30.235.000,00	27.820.205,11	0,023	99,845	30.345.000,00	26.591.829,22	0,022	99,721
Receitas Primárias Correntes	31.505.000,00	30.293.269,23	0,025	105,403	30.187.000,00	27.776.038,75	0,023	99,686	30.330.000,00	26.578.684,47	0,022	99,671
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.273.000,00	1.224.038,46	0,001	4,259	1.370.000,00	1.260.581,52	0,001	4,524	1.450.000,00	1.270.659,17	0,001	4,765
Contribuições	420.000,00	403.846,15	0,000	1,405	450.000,00	414.059,62	0,000	1,486	455.000,00	398.724,08	0,000	1,495
Transferências Correntes	29.792.000,00	28.846.153,85	0,023	99,672	28.345.000,00	26.081.155,69	0,022	93,603	28.400.000,00	24.887.393,31	0,021	93,329
Demais Receitas Primárias Correntes	20.000,00	19.230,77	0,000	0,067	22.000,00	20.242,91	0,000	0,073	25.000,00	21.907,92	0,000	0,082
Receitas Primárias de Capital	10.000,00	9.615,39	0,000	0,033	48.000,00	44.186,36	0,000	0,159	15.000,00	13.144,75	0,000	0,049
Despesa Total	31.600.000,00	30.384.615,39	0,025	105,721	30.330.000,00	27.907.618,70	0,023	100,159	30.445.000,00	26.679.460,89	0,023	100,049
Despesas Primárias (II)	31.454.500,00	30.244.711,54	0,025	105,234	30.158.556,40	27.749.867,87	0,023	99,592	30.216.949,87	26.479.616,76	0,022	99,300
Despesas Primárias Correntes	30.265.900,00	29.101.826,92	0,024	101,258	29.009.096,40	26.692.212,37	0,022	95,797	29.101.699,87	25.502.304,60	0,022	95,635
Pessoal e Encargos Sociais	16.359.646,58	15.730.429,40	0,013	54,733	15.588.096,40	14.324.711,45	0,012	51,410	15.390.129,87	13.486.627,29	0,011	50,576
Outras Despesas Correntes	13.906.253,42	13.371.397,52	0,011	46,525	13.441.000,00	12.367.500,92	0,010	44,386	13.711.570,00	12.015.677,31	0,010	45,059
Despesas Primárias de Capital	858.600,00	825.576,92	0,001	2,873	839.460,00	772.414,43	0,001	2,772	860.250,00	753.851,41	0,001	2,827
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	330.000,00	317.307,69	0,000	1,104	310.000,00	285.241,07	0,000	1,024	255.000,00	223.460,75	0,000	0,838
Resultado Primário (III) = (I - II)	60.500,00	58.173,08	0,000	0,202	76.443,60	70.338,24	0,000	0,252	128.050,13	112.212,46	0,000	0,421
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	85.000,00	81.730,77	0,000	0,284	95.000,00	87.412,59	0,000	0,314	100.000,00	87.631,67	0,000	0,329
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	274.700,00	264.134,62	0,000	0,919	281.443,60	258.965,40	0,000	0,929	283.050,13	248.041,55	0,000	0,930
Resultado Nominal - (VI) = (III) + (IV - V)	(129.200,00)	(124.230,77)	0,000	-0,432	(110.000,00)	(101.214,57)	0,000	-0,363	(55.000,00)	(48.197,42)	0,000	-0,181
Divida Pública Consolidada	4.850.000,00	4.663.461,54	0,004	16,226	4.500.000,00	4.140.596,25	0,003	14,860	4.350.000,00	3.811.977,50	0,003	14,295
Divida Consolidada Líquida	(596.709,88)	(573.759,58)	0,000	-1,996	(1.039.460,00)	(956.440,93)	-0,001	-3,433	(1.698.292,07)	(1.488.241,64)	-0,001	-5,581
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 04/10/2022, às 09:14:26

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS

	2023	2024	2025
PIB real (crescimento % anual)			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,50		
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	11,80	2,60	2,70
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,65	11,80	11,80
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	4,00	4,65	4,65
Receita Corrente Líquida - RCL	128.000.000.000,00	130.000.000.000,00	135.000.000.000,00
	29.890.000,00	30.282.000,00	30.430.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023	2024	2025
Valor Corrente / 1,0400	Valor Corrente / 1,0868	Valor Corrente / 1,1411



LRF, art. 4° § 2°, Inciso III

R\$ 1,00



34.172.709,36	16,57	29.700.000,00	-13,09	31.500.000,00	6,40
---------------	-------	---------------	--------	---------------	------

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		PREVISTA		PROJETADA			R\$ 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	
DESPESAS CORRENTES	26.884.210,05	30.060.274,12	16,22	28.426.700,00	-5,43	30.266.700,00	6,47	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.421.209,42	15.580.525,03	8,04	16.850.200,00	8,15	16.359.446,58	-2,91	31.151.699,87
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	11.070,19	15.508,10	40,09	35.900,00	131,49	35.900,00	0,00	15.396.629,87
APLICAÇÕES DIRETAS	14.410.139,23	15.565.016,93	8,01	16.814.300,00	8,03	16.323.546,58	-2,92	23.100,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO EN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.373.529,87
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1,15
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	11.443.000,63	14.479.749,09	26,54	11.575.500,00	-20,06	13.906.253,42	20,14	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	1.436.335,60	1.559.907,50	8,60	1.273.900,00	-18,33	2.390.580,12	87,66	15.434.500,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.860.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	14.865,33	33.182,38	123,22	83.900,00	152,85	83.900,00	0,00	3.060.000,00
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE O	9.893.902,21	12.594.705,32	27,30	10.114.700,00	-19,69	11.328.773,30	12,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	949.262,95	1.380.422,07	45,42	773.300,00	-43,98	833.300,00	7,76	
INVESTIMENTOS	673.169,74	1.107.986,05	64,59	499.600,00	-54,91	559.600,00	12,01	12.355.600,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	699,54	4.844,25	592,49	4.600,00	-5,04	4.600,00	0,00	305.000,00
APLICAÇÕES DIRETAS	672.470,20	1.103.141,80	64,04	495.000,00	-55,13	555.000,00	12,12	843.300,13
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	276.093,21	272.436,02	-1,32	273.700,00	0,46	273.700,00	0,00	560.250,00
APLICAÇÕES DIRETAS	276.093,21	272.436,02	-1,32	273.700,00	0,46	273.700,00	0,00	5.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	555.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	500.000,00	0,00	500.000,00	0,00	283.050,13
TOTAL DA DESPESA	26.813.473,00	31.440.696,19	17,26	29.700.000,00	-5,54	31.600.000,00	6,40	500.000,00
								500.000,00
								500.000,00
								500.000,00
								32.495.000,00
								0,51

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 04/10/2022, às 09:06:43

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	24.675.000,00	25.000.000,00	1,32	29.700.000,00	-13,09	31.600.000,00	6,40	30.330.000,00	-4,02	30.445.000,00	0,38
Receitas Primárias (I)	27.226.607,47	28.471.612,11	4,57	29.620.000,00	-12,76	31.515.000,00	6,40	30.235.000,00	-4,06	30.345.000,00	0,36
Despesa Total	24.675.000,00	25.000.000,00	1,32	29.700.000,00	-5,54	31.600.000,00	6,40	30.330.000,00	-4,02	30.445.000,00	0,38
Despesas Primárias (II)	29.930.514,30	32.849.312,33	9,75	28.652.600,00	-9,10	31.454.500,00	9,78	30.158.556,40	-4,12	30.216.949,87	0,19
Resultado Primário (III) = (I - II)	(2.703.906,83)	(4.377.700,22)	61,90	967.400,00	-60,22	60.500,00	-93,75	76.443,60	26,35	128.050,13	67,51
Resultado Nominal	(2.703.906,83)	(4.377.700,22)	61,90	967.400,00	-63,53	(129.200,00)	-113,36	(110.000,00)	-14,86	(55.000,00)	-50,00
Dívida Pública Consolidada	5.052.555,27	5.142.976,72	1,79	5.131.576,36	-0,22	4.850.000,00	-5,49	4.500.000,00	-7,22	4.350.000,00	-3,33
Dívida Consolidada Líquida	(2.309.760,52)	(4.411.515,40)	90,99	(8.623.864,09)	59,75	(596.709,88)	-93,08	(1.039.460,00)	74,20	(1.698.292,07)	63,38
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										R\$ 1,00
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.092.487,50	25.875.000,00	25,90	29.700.000,00	-16,03	30.384.615,39	2,31	27.907.618,70	-8,15	26.679.460,89	-4,40
Receitas Primárias (I)	30.997.492,61	29.468.118,53	13,36	29.620.000,00	-15,71	30.302.884,62	2,31	27.820.206,11	-8,19	26.591.829,22	-4,42
Despesa Total	28.092.487,50	25.875.000,00	15,84	29.700.000,00	-8,73	30.384.615,39	2,31	27.907.618,70	-8,15	26.679.460,89	-4,40
Despesas Primárias (II)	34.075.890,53	33.999.038,26	-4,26	28.652.600,00	-12,17	30.244.711,54	5,56	27.749.867,87	-8,25	26.479.616,76	-4,58
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.078.397,93)	(4.530.919,73)	-181,76	967.400,00	-61,56	58.173,08	-93,99	70.338,24	20,91	112.212,46	59,53
Resultado Nominal	(3.078.397,93)	(4.530.919,73)	-189,19	967.400,00	-64,76	(124.230,77)	-112,84	(101.214,57)	-18,53	(48.197,42)	-52,38
Dívida Pública Consolidada	5.752.334,18	5.322.980,91	-7,46	5.131.576,36	-3,60	4.663.461,54	-9,12	4.140.596,25	-11,21	3.811.977,50	-7,94
Dívida Consolidada Líquida	(2.629.662,35)	(4.565.918,44)	112,47	(8.623.864,09)	54,35	(573.759,50)	-93,35	(956.440,93)	66,70	(1.488.241,64)	55,60
Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes											

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2020	2021	2022*	2023*	2024	2025
4,52	10,00	3,50	4,00	4,50	5,00
*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.					
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 04/10/2022, às 09:15:08					



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)							
Dívida Mobiliária	5.467.356,66	5.052.555,27	5.142.976,72	5.131.576,36	4.850.000,00	4.500.000,00	4.350.000,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	5.467.356,66	5.052.555,27	5.142.976,72	5.131.576,36	4.850.000,00	4.500.000,00	4.350.000,00
Ativo Disponível	4.199.854,04	7.362.315,79	9.554.492,12	13.755.440,45	5.446.709,88	5.539.460,00	6.048.292,07
Haveres Financeiros	5.062.186,92	7.941.902,16	10.541.234,92	13.860.643,18	5.776.709,88	5.849.460,00	6.303.292,07
(-) Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	862.332,88	579.586,37	986.742,80	105.202,73	330.000,00	310.000,00	255.000,00
Dívida Consolidada Líquida	1.267.502,62	-2.309.760,52	-4.411.515,40	-8.623.864,09	-596.709,88	-1.039.460,00	-1.698.292,07
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emissão: 04/10/2022 , às 09:16:20							



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023	R\$ 1,00
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		1.900.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB		1.763.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)		(100.000,00)
Redução Permanente de Despesa (II)		237.000,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)		0,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)		237.000,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuada)		(490.553,42)
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)		(490.553,42)
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)		0,00
		727.553,42

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas

blicas, Unidade Responsável: Coordenadoria Municipal De Controle Interno, Emis



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

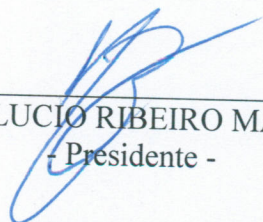
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

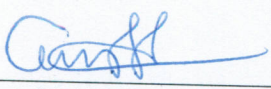
A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2022, tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 036/2022-GP**, de iniciativa do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre alteração de anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu que não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feita no mesmo. Destarte, a Comissão por **UNANIMIDADE** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2022-GP, considerando a matéria constitucional.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


IVANILDO MENDES DE OLIVEIRA
- Vice-Presidente -


ÂNGELA MARIA HENRIQUES
- Secretária -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535. E-mail: cmapiaca@hotmail.com

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Apiacá, em reunião realizada no dia 07 de novembro de 2022 e tendo em pauta o **Projeto de Lei nº 036/2022-GP**, de iniciativa do Poder Executivo, que “Dispõe sobre alteração de anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023”, resolve emitir o seguinte parecer:

A Comissão concluiu, por unanimidade de votos que, não há correções de técnica legislativa a serem feitas no Projeto de Lei. Não há vício formal ou material no projeto analisado, não havendo ainda qualquer correção redacional a ser feito no mesmo. Dessa forma, a Comissão **por unanimidade** dos votos de seus membros decidiu emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 036/2022-GP.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.

ÉDERSON PINTOR

- Presidente -

ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO

- Vice-Presidente -

MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ

- Secretário -



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Parecer Jurídico n. 56/2022

Referência: Projeto de Lei nº. 36/2022/GP

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Projeto de Lei do Executivo Municipal. Alteração. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Anexos. Exercício financeiro de 2023.

PARECER

I – Relatório.

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, que tem como objetivo alterar os Anexos de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023.

Em Mensagem informa o Poder Executivo que a Lei Municipal que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentária e estabeleceu as Metas Fiscais e Prioridades para o exercício de 2023, necessitou de ter a Previsão de Arrecadação ajustada, tendo em vista que algumas receitas arrecadadas pelo município terem sofrido considerável elevação e/ou queda de acordo com a projeção calculada com base nos valores arrecadados até agosto de 2022, o que torna necessária a adequação para viabilizar a execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2023.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II – Análise Jurídica.

II.a Da alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Chefe do Poder Executivo que tem por escopo alterar os Anexos de Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

A proposição ora apresentada encontra amparo legal no art. 165 §2º da Constituição Federal, art. 4 da LRF. Assim, vejamos a regra de tal dispositivo constitucional:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

II - as diretrizes orçamentárias;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Já o Capítulo II da LRF, Do Planejamento, Seção II, Da Lei de Diretrizes Orçamentárias, artigo 4º e seus acessórios impõem além dos requisitos constitucionais (art. 165, § 2º, CF.), requisitos essenciais para a elaboração desse ato normativo, como por exemplo:

Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:

I - disporá também sobre:

- a) equilíbrio entre receitas e despesas;
- b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
- c) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

- I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

- a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
- b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subsequente.

Nota-se que, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, em verdade, deixou de ser mera peça de planejamento, passando a ter diretrizes concretas para a elaboração da futura peça orçamentária, motivo pelo qual os ditames da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, não podem ser ignorados, sob a pena de responsabilidade criminal e de improbidade.

Analisando o Projeto de Lei em questão, percebe-se que ele preenche os requisitos para a alteração dos Anexos de Metas Fiscais.

Assim, no que tange a forma e conteúdo, encontra-se na apto para ser submetido à apreciação do plenário desta Casa de Leis.

II.b Da Competência e Iniciativa.

Inicialmente, destaca-se que, o Poder Legislativo constitui um dos três poderes independentes existentes na República Federativa do Brasil e ele está instituído na União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

No âmbito municipal, este é exercido pela Câmara de Vereadores, cujas funções típicas, e principais, são o ato de legislar, criar normativos legais para orientar a atuação de toda sociedade, e fiscalizar, verificar se as contas prestadas



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

periodicamente pelos gestores públicos estão coerentes com as diversas normas e princípios de administração pública existentes.

Esse órgão tem uma importância fundamental para a regulação e normatização das atividades locais além de fiscalizar as contas executadas pelo gestor público local (Prefeito)¹.

Assim, a Câmara Municipal exerce a função legiferante, cabendo, pois, legislar sobre as matérias de competência do Município a ser cumpridas no âmbito do seu território, e de acordo com as normas previstas na Lei Orgânica local. Essa competência se estende a todos os assuntos pertinentes ao Município, discriminados no art. 30 da Constituição Federal, a saber:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Nesse interim, a Lei orgânica do Município estabelece que:

Art. 6º - Compete ao Município, privativamente, as seguintes atribuições:

¹ Constituição Federal

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

I – Legislativo sobre assunto de interesse local;

II - elaborar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais; (g. n.)

Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XII – enviar à Câmara os projetos de lei relativos aos orçamentos anuais, às diretrizes orçamentárias e ao plano plurianual do Município; (g. n.)

O Executivo Municipal, por sua vez, tem competência para propor aprovação de leis de qualquer matéria, com exceção daquelas reservadas à iniciativa do Legislativo, conforme dispuser a Lei Orgânica do Município.

Pois bem, feitas tais considerações, o projeto em questão versa sobre matéria de competência do Executivo Municipal, encontrando amparo no artigo 165, inciso II da Constituição da República e art. 6º, inciso II e art. 73. XII. da Lei Orgânica Municipal.

III – Conclusão.

Diante do exposto, a Procuradoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Devo ressaltar, contudo que, a análise jurídica deste projeto muitas vezes se limita ao aspecto formal da lei, sem, entretanto, adentrar na exatidão dos valores apresentados nos anexos.

Salienta-se ainda que, o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento.

Por fim, a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº 01.637.494/0001-82

Praça Alice Gomes de Souza, s/n, Centro, Apiacá-ES

Telefax: (28) 3557-1405/1535 e-mail: cmapiaca@hotmail.com - site: www.cmapiaca.es.gov.br

Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o Parecer s. m. j.

Apiacá/ES, 01 de novembro de 2022.

Assinado de forma
digital por LUCAS
MARTINS SANSON
Dados: 2022.11.03
08:46:05 -03'00'

LUCAS MARTINS SANSON

Procurador Legislativo

OAB/ES 18.289